

ÍNDICE GERAL

NOTA RELATIVA À 3ª EDIÇÃO	7
PREFÁCIO	13
INTRODUÇÃO	17
ABREVIATURAS	29

CÓDIGO DO DIREITO DE AUTOR E DOS DIREITOS CONEXOS

TÍTULO I – DA OBRA PROTEGIDA E DO DIREITO DE AUTOR	41
CAPÍTULO I – DA OBRA PROTEGIDA	41
Artigo 1º – Definição	41
Artigo 2º – Obras originais	45
Artigo 3º – Obras equiparadas a originais	55
Artigo 4º – Título da obra	57
Artigo 5º – Título de jornal ou de qualquer outra publicação periódica	59
Artigo 6º – Obra publicada e obra divulgada	60
Artigo 7º – Exclusão de protecção	61
Artigo 8º – Compilações e anotações de textos oficiais	63
CAPÍTULO II – Do direito de autor	63
SECÇÃO I – DO CONTEÚDO DO DIREITO DE AUTOR	63
Artigo 9º – Conteúdo do direito de autor	63
Artigo 10º – Suportes da obra	65
SECÇÃO II – DA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE AUTOR	67
Artigo 11º – Titularidade	67
Artigo 12º – Reconhecimento do direito de autor	68
Artigo 13º – Obra subsidiada	69
Artigo 14º – Determinação da titularidade em casos excepcionais	69
Artigo 15º – Limites à utilização	72
Artigo 16º – Noção de obra feita em colaboração e de obra colectiva	73

Artigo 17º – Obra feita em colaboração	74
Artigo 18º – Direitos individuais dos autores de obra feita em colaboração	76
Artigo 19º – Obra colectiva	76
Artigo 20º – Obra compósita	77
Artigo 21º – Obra radiodifundida	78
Artigo 22º – Obra cinematográfica	79
Artigo 23º – Utilização de outras obras na obra cinematográfica	79
Artigo 24º – Obra fonográfica ou videográfica	80
Artigo 25º – Obra de arquitectura, urbanismo e “design”	80
Artigo 26º – Colaboradores técnicos	81
Artigo 26º-A – Obras órfãs	82
Artigo 26º-B – Termo do estatuto de obra órfã	87
CAPÍTULO III – DO AUTOR E DO NOME LITERÁRIO OU ARTÍSTICO	88
Artigo 27º – Paternidade da obra	88
Artigo 28º – Identificação do autor	89
Artigo 29º – Protecção do nome	90
Artigo 30º – Obra de autor anónimo	91
CAPÍTULO IV – DA DURAÇÃO	92
Artigo 31º – Regra geral	92
Artigo 32º – Obra de colaboração e obra colectiva	93
Artigo 33º – Obra anónima e equiparada	94
Artigo 34º – Obra cinematográfica ou audiovisual	95
Artigo 35º – Obra publicada ou divulgada em partes	96
Artigo 36º – Programa de computador	96
Artigo 37º – Obra estrangeira	97
Artigo 38º – Domínio público	97
Artigo 39º – Obras no domínio público	98
Artigo 39º-A – Obras de arte visual no domínio público	99
CAPÍTULO V – DA TRANSMISSÃO E ONERAÇÃO DO CONTEÚDO PATRIMONIAL DO DIREITO DE AUTOR	100
Artigo 40º – Disponibilidade dos poderes patrimoniais	100
Artigo 41º – Regime da autorização	101
Artigo 42º – Limites da transmissão e da oneração	103
Artigo 43º – Transmissão ou oneração parciais	104
Artigo 44º – Transmissão total	105
Artigo 44º-A – Princípio de remuneração adequada e proporcionada	106
Artigo 44º-B – Dever de informação	107

Artigo 44º-C – Remuneração adicional	109
Artigo 44º-D – Procedimento de resolução alternativa de litígios	110
Artigo 44º-E – Direito de revogação	111
Artigo 44º-F – Carácter imperativo	114
Artigo 45º – Usufruto	115
Artigo 46º – Penhor	116
Artigo 47º – Penhora e arresto	117
Artigo 48º – Disposição antecipada do direito de autor	117
Artigo 49º – Compensação suplementar	118
Artigo 50º – Penhora e arresto de obra inédita ou incompleta	118
Artigo 51º – Direito de autor incluído em herança vaga	119
Artigo 52º – Reedição de obra esgotada	119
Artigo 53º – Processo	120
Artigo 54º – Direito de sequência	121
Artigo 55º – Usucapião	125
CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS MORAIS	127
Artigo 56º – Definição	127
Artigo 57º – Exercício	130
Artigo 58º – Reprodução da obra “ne varietur”	131
Artigo 59º – Modificações da obra	131
Artigo 60º – Modificações do projecto arquitectónico	132
Artigo 61º – Direitos morais no caso de penhora	133
Artigo 62º – Direito de retirada	134
CAPÍTULO VII – DO REGIME INTERNACIONAL	135
Artigo 63º – Competência da ordem jurídica portuguesa	135
Artigo 64º – Protecção de obras estrangeiras	135
Artigo 65º – País de origem de obra publicada	139
Artigo 66º – País de origem de obra não publicada	139
TÍTULO II – DA UTILIZAÇÃO DA OBRA	140
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	140
SECÇÃO I – DAS MODALIDADES DE UTILIZAÇÃO	140
Artigo 67º – Fruição e utilização	140
Artigo 68º – Formas de utilização	141
Artigo 69º – Autor incapaz	160
Artigo 70º – Obras póstumas	160
Artigo 71º – Faculdade legal de tradução	161

SECÇÃO II – DA GESTÃO DO DIREITO DE AUTOR	162
Artigo 72º – Poderes de gestão	162
Artigo 73º – Representantes do autor	163
Artigo 74º – Registo de representação	166
SECÇÃO III – UTILIZAÇÃO DE OBRAS FORA DO CIRCUITO COMERCIAL	166
Artigo 74º-A – Obra fora do circuito comercial e instituição responsável pelo património cultural	166
Artigo 74º-B – Utilizações de obras fora do circuito comercial	169
Artigo 74º-C – Procedimento e publicitação	171
Artigo 74º-D – Utilizações livres de obra fora do circuito comercial	172
SECÇÃO IV – DO ACESSO A OBRAS AUDIOVISUAIS ATRAVÉS DE PLATAFORMAS DE VÍDEO A PEDIDO E DISPONIBILIDADE DAS MESMAS	173
Artigo 74º-E – Mecanismos de negociação	173
CAPÍTULO II – DA UTILIZAÇÃO LIVRE E PERMITIDA	173
SECÇÃO I – DA UTILIZAÇÃO LIVRE	173
Artigo 75º – Âmbito	173
Artigo 76º – Requisitos	198
Artigo 77º – Comentários, anotações e polémicas	201
Artigo 78º – Publicação de obra não protegida	201
Artigo 79º – Prelecções	202
Artigo 80º – Processo Braille	203
Artigo 81º – Outras utilizações	203
Artigo 82º – Compensação devida pela reprodução ou gravação de obras	204
SECÇÃO II – DA UTILIZAÇÃO PERMITIDA	208
Artigo 82º-A – Definições	208
Artigo 82º-B – Utilizações permitidas	210
Artigo 82º-C – Entidades autorizadas	212
CAPÍTULO III – DAS UTILIZAÇÕES EM ESPECIAL	214
SECÇÃO I – DA EDIÇÃO	215
Artigo 83º – Contrato de edição	215
Artigo 84º – Outros contratos	215
Artigo 85º – Objecto	216
Artigo 86º – Conteúdo	216
Artigo 87º – Forma	218
Artigo 88º – Efeitos	218
Artigo 89º – Obrigações do autor	219
Artigo 90º – Obrigações do editor	220
Artigo 91º – Retribuição	221

Artigo 92º – Exigibilidade do pagamento	222
Artigo 93º – Actualização ortográfica	223
Artigo 94º – Provas	223
Artigo 95º – Modificações	225
Artigo 96º – Prestação de contas	225
Artigo 97º – Identificação do autor	226
Artigo 98º – Impressão	226
Artigo 99º – Venda de exemplares em saldo ou a peso	226
Artigo 100º – Transmissão dos direitos do editor	227
Artigo 101º – Morte ou incapacidade do autor	228
Artigo 102º – Falência do editor	229
Artigo 103º – Obras completas	230
Artigo 104º – Obras futuras	231
Artigo 105º – Reedições e edições sucessivas	232
Artigo 106º – Resolução do contrato	233
SECÇÃO II – DA REPRESENTAÇÃO CÉNICA	234
Artigo 107º – Noção	234
Artigo 108º – Autorização	234
Artigo 109º – Forma, conteúdo e efeitos	236
Artigo 110º – Retribuição	236
Artigo 111º – Prova de autorização do autor	237
Artigo 112º – Representação não autorizada	238
Artigo 113º – Direitos do autor	238
Artigo 114º – Supressão de passos da obra	239
Artigo 115º – Obrigações do empresário	239
Artigo 116º – Sigilo de obra inédita	240
Artigo 117º – Transmissão, reprodução e filmagem da representação	241
Artigo 118º – Transmissão dos direitos do empresário	241
Artigo 119º – Representação de obra não divulgada	241
Artigo 120º – Resolução do contrato	242
SECÇÃO III – DA RECITAÇÃO E DA EXECUÇÃO	242
Artigo 121º – Equiparação à representação	242
Artigo 122º – Obrigações do promotor	243
Artigo 123º – Fraude na organização ou realização do programa	245
SECÇÃO IV – DAS OBRAS CINEMATOGRAFICAS	246
Artigo 124º – Produção de obra cinematográfica	246
Artigo 125º – Autorização dos autores da obra cinematográfica	246
Artigo 126º – Do produtor	247
Artigo 127º – Efeitos da autorização	248
Artigo 128º – Exclusivo	249

Artigo 129º – Transformações	249
Artigo 130º – Conclusão da obra	250
Artigo 131º – Retribuição	250
Artigo 132º – Co-produção	251
Artigo 133º – Transmissão dos direitos do produtor	251
Artigo 134º – Identificação da obra e do autor	251
Artigo 135º – Utilização e reprodução separadas	252
Artigo 136º – Prazo de cumprimento do contrato	252
Artigo 137º – Provas, matrizes e cópias	252
Artigo 138º – Falência do produtor	253
Artigo 139º – Regime aplicável	253
Artigo 140º – Obras produzidas por processo análogo à cinematografia	254
SECÇÃO V – DA FIXAÇÃO FONOGRAFICA E VIDEOGRAFICA	254
Artigo 141º – Contrato de fixação fonográfica e videográfica	254
Artigo 142º – Identificação da obra e do autor	255
Artigo 143º – Fiscalização	256
Artigo 144º – Obras que já foram objecto de fixação	257
Artigo 145º – Transmissão dos direitos do produtor	258
Artigo 146º – Transformações	258
Artigo 147º – Remissão	258
Artigo 148º – Âmbito	259
SECÇÃO VI – DA RADIODIFUSÃO E OUTROS PROCESSOS DESTINADOS À REPRODUÇÃO DOS SINAIS, DOS SONS E DAS IMAGENS	259
Artigo 149º – Autorização	259
Artigo 150º – Radiodifusão de obra fixada	268
Artigo 151º – Pressupostos técnicos	268
Artigo 152º – Limites	268
Artigo 153º – Âmbito	269
Artigo 154º – Identificação do autor	270
Artigo 155º – Comunicação pública da obra radiodifundida	271
Artigo 156º – Regime aplicável	271
SECÇÃO VII – DA CRIAÇÃO DE ARTES PLÁSTICAS, GRÁFICAS E APLICADAS	271
Artigo 157º – Da exposição	271
Artigo 158º – Responsabilidade pelas obras expostas	272
Artigo 159º – Forma e conteúdo do contrato de reprodução	272
Artigo 160º – Identificação da obra	273
Artigo 161º – Estudos e projectos de arquitectura e urbanismo	273
Artigo 162º – Restituição dos modelos ou elementos utilizados	274
Artigo 163º – Extensão da protecção	274

SECÇÃO VIII – DA OBRA FOTOGRÁFICA	275
Artigo 164º – Condições de protecção	275
Artigo 165º – Direitos do autor de obra fotográfica	276
Artigo 166º – Alienação do negativo	276
Artigo 167º – Indicações obrigatórias	277
Artigo 168º – Reprodução de fotografia encomendada	277
SECÇÃO IX – DA TRADUÇÃO E OUTRAS TRANSFORMAÇÕES	278
Artigo 169º – Autorização do autor	278
Artigo 170º – Compensação suplementar	279
Artigo 171º – Indicação do tradutor	279
Artigo 172º – Regime aplicável às traduções	280
SECÇÃO X – DOS JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS	280
Artigo 173º – Protecção	280
Artigo 174º – Trabalhos jornalísticos por conta de outrem	281
Artigo 175º – Publicação fraccionada e periódica	282
SECÇÃO XI – DA UTILIZAÇÃO DA OBRA POR PRESTADOR DE SERVIÇOS	283
DE PARTILHA DE CONTEÚDOS EM LINHA	283
Artigo 175º-A – Definições	286
Artigo 175º-B – Utilização de conteúdos protegidos por prestadores de serviços de partilha de conteúdos em linha	288
Artigo 175º-C – Actos de comunicação ao público não autorizados	290
Artigo 175º-D – Limitação de obrigações quanto a novos prestadores de serviços de partilha de conteúdos em linha	295
Artigo 175º-E – Dever de informação	297
Artigo 175º-F – Procedimento de reclamação e reapreciação	298
Artigo 175º-G – Resolução alternativa de litígios	300
Artigo 175º-H – Protecção de dados pessoais	300
Artigo 175º-I – Disponibilidade de conteúdos	301
TÍTULO III – DOS DIREITOS CONEXOS	302
Artigo 176º – Noção	302
Artigo 177º – Ressalva dos direitos dos autores	307
Artigo 178º – Poder de autorizar ou proibir	307
Artigo 179º – Autorização para radiodifundir	315
Artigo 180º – Identificação	315
Artigo 181º – Representação dos artistas	316
Artigo 182º – Utilizações ilícitas	317
Artigo 183º – Duração dos direitos conexos	318
Artigo 183º-A – Disponibilização de fonogramas pelo produtor	320
Artigo 184º – Autorização do produtor	322

Artigo 185º – Identificação dos fonogramas e videogramas	326
Artigo 186º – Duração	327
Artigo 187º – Direitos dos organismos de radiodifusão	327
Artigo 188º – Duração	329
Artigo 188º-A – Protecção de publicações de imprensa em utilizações em linha	329
Artigo 188º-B – Remuneração	332
Artigo 189º – Utilizações livres	334
Artigo 190º – Requisitos de protecção	336
Artigo 191º – Presunção de anuência	338
Artigo 192º – Modos de exercício	338
Artigo 193º – Extensão da protecção	338
Artigo 194º – Retroactividade	339

TÍTULO IV – DA VIOLAÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE AUTOR
E DOS DIREITOS CONEXOS 339

CAPÍTULO XI – A VIOLAÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE AUTOR
E DOS DIREITOS CONEXOS 339

Artigo 195º – Usurpação	341
Artigo 196º – Contrafacção	343
Artigo 197º – Penalidades	345
Artigo 198º – Violação do direito moral	346
Artigo 199º – Aproveitamento de obra contrafeita ou usurpada	346
Artigo 200º – Procedimento criminal	348
Artigo 201º – Apreensão e perda de coisas relacionadas com a prática do crime	348
Artigo 202º – Regime especial em caso de violação de direito moral	350
Artigo 203º – Responsabilidade civil	351
Artigo 204º – Regime das contraordenações	352
Artigo 205º – Das contraordenações	352
Artigo 206º – Competência para o processamento das contraordenações e aplicação das coimas	356
Artigo 206º-A – Regras relativas ao procedimento contraordenacional	357
Artigo 207º – Efeito do recurso	359
Artigo 208º – Destino do produto das coimas	359
Artigo 209º – Medidas cautelares administrativas	359
Artigo 210º – Identificação ilegítima	360
Artigo 210º-A – Medidas para obtenção da prova	360
Artigo 210º-B – Medidas para preservação da prova	361
Artigo 210º-C – Tramitação e contraditório	362
Artigo 210º-D – Causas de extinção e caducidade	363
Artigo 210º-E – Responsabilidade do requerente	363

Artigo 210 ^o -F – Obrigação de prestar informações	364
Artigo 210 ^o -G – Providências cautelares	365
Artigo 210 ^o -H – Arresto	367
Artigo 210 ^o -I – Sanções acessórias	369
Artigo 210 ^o -J – Medidas inibitórias	370
Artigo 210 ^o -L – Escala comercial	371
Artigo 211 ^o – Indemnização	371
Artigo 211 ^o -A – Publicidade das decisões judiciais	374
Artigo 211 ^o -B – Direito subsidiário	374
Artigo 212 ^o – Concorrência desleal	374
TÍTULO V – DO REGISTO	375
Artigo 213 ^o – Regra geral	375
Artigo 214 ^o – Registo constitutivo	375
Artigo 215 ^o – Objecto do registo	376
Artigo 216 ^o – Nome literário ou artístico	376
TÍTULO VI – PROTECÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁCTER TECNOLÓGICO E DAS INFORMAÇÕES PARA A GESTÃO ELECTRÓNICA DOS DIREITOS	377
Artigo 217 ^o – Protecção das medidas tecnológicas	380
Artigo 218 ^o – Tutela penal	386
Artigo 219 ^o – Actos preparatórios	387
Artigo 220 ^o – Extensão aos acordos	387
Artigo 221 ^o – Limitações à protecção das medidas tecnológicas	388
Artigo 222 ^o – Excepção	391
Artigo 223 ^o – Informação para a gestão electrónica de direitos	391
Artigo 224 ^o – Tutela penal	392
Artigo 225 ^o – Apreensão e perda de coisas	393
Artigo 226 ^o – Responsabilidade civil	394
Artigo 227 ^o – Procedimentos cautelares	394
Artigo 228 ^o – Tutela por outras disposições legais	395
DISPOSIÇÕES FINAIS	395
Artigo 229 ^o – Litígios	395
DIPLOMAS INTEGRANTES	
Decreto-Lei n ^o 252/94, de 20 de Outubro	399
Decreto-Lei n ^o 332/97, de 27 de Novembro	405
Decreto-Lei n ^o 333/97, de 27 de Novembro	409
Lei n ^o 82/2013, de 06 de Dezembro	415
Decreto-Lei n ^o 122/2000, de 04 de Julho	419

CÓDIGO DO DIREITO DE AUTOR E DOS DIREITOS CONEXOS

Lei nº 26/2015, de 14 de Abril	429
Decreto-Lei nº 143/2014, de 26 de Setembro	479
BIOGRAFIA SUMÁRIA DA AUTORA	493
BIBLIOGRAFIA SELECCIONADA DA AUTORA	495
ÍNDICE REMISSIVO	499